



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2013

"CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/CANTINA"

INTERESSADO:.....Câmara Municipal De Hortolândia
MODALIDADE:.....Pregão Presencial n° 15/2013
REGIME DE EXECUÇÃO:.....Indireto
LICITAÇÃO TIPO:.....Menor preço global
FUNDAMENTO LEGAL:.....Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93
PROCESSO ADMINISTRATIVO:.....CMH 204/2013
ABERTURA DO CERTAME:.....Dia 27 de junho de 2013, às 14:30h.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:....Até dia 27 de junho de 2013, às 14:30h

A Câmara Municipal de Hortolândia, faz saber pelo presente EDITAL que, de acordo com as disposições do ATO DA MESA n° 32 de 31 de maio de 2010, da Lei Federal n°. 10.520/02, da Lei Municipal 2.130/08, da Lei Complementar n° 123/06, Lei Federal n° 11.488/07 e da Lei Federal n°. 8.666/93, encontra-se aberta a Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 15/2013, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/CANTINA, e que, até às 14:30 horas do dia 27 de junho de 2013, onde receberá documentação e propostas, para o certame acima especificado, conforme especificações descritas no objeto deste edital. Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, n°250, Bairro Parque Gabriel, Hortolândia/SP, telefone 0xx19-3897-9900.**

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto do presente instrumento convocatório a concessão de uso de espaço público, a título oneroso por um ano (12 meses), prorrogável por igual período, de uma área interna de 40m², sendo aproximadamente 20m² de área fechada contendo balcão de alvenaria revestido em aço inox com uma pia em granito na cor cinza, com cuba em aço inox com torneira e tomadas 110 e 220 volts, conjugada com uma área fechada contendo uma bancada em granito cinza com pia, também, em granito cinza e duas cubas em inox contendo 02

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250 – Parque Gabriel – Hortolândia-SP – Cep: 13.186-620

Fone: 19-3897-9900 – www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

torneiras em ambiente com meia barra de azulejos e o restante dos 20m² para fins de colocação de mesas e cadeiras, destinados à exploração de lanchonete/cantina, nas dependências da Câmara Municipal de Hortolândia, de acordo com as normas e condições contidas neste instrumento convocatório e em especial em seu anexo I.

Obs: necessária a realização de visita técnica

2 - ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

2.1 - Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial do mesmo.

2.2 - As impugnações deverão obrigatoriamente, serem formalizadas e expostas suas razões por escrito, devidamente assinadas, contendo CNPJ, razão social e nome do representante que assinou, bem como endereço e telefone da empresa, e protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, respeitado o prazo supra citado.

2.3 - As impugnações serão respondidas no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar do seu recebimento, sendo que a resposta será disponibilizada no "site" da Câmara: www.cmh.sp.gov.br

2.4 - Os licitantes deverão consultar diariamente o site da CAMARA, para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos deste Edital, especialmente no dia anterior à sua realização, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento relativo às informações deste Edital.

3 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação todos quantos atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Hortolândia ou com o Município de Hortolândia.

3.3 - A empresa licitante deverá obrigatoriamente realizar visita técnica prévia nos locais de instalação e examinar as

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250 – Parque Gabriel – Hortolândia-SP – Cep: 13.186-620

Fone: 19-3897-9900 – www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

especificidades dos espaços físicos para instalação do mobiliário e demais utensílios, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades na instalação dos equipamentos e mobiliários necessários a execução do objeto desta concessão.

3.3.1 - A visita técnica deverá ser efetuada pelo responsável da empresa licitante, mediante prévio agendamento, munido de cópia do contrato social e documento de identidade ou equivalente original com foto, ou por representante munido de procuração do responsável, acompanhado de cópia do contrato social e documento de identidade ou equivalente original com foto e terá como objetivo tomarem conhecimento pleno do local, dos tipos de serviços a serem prestados e das suas condições de execução.

3.3.2 - A visita será realizada nos dias 20 e 21 de junho de 2013, mediante agendamento prévio junto ao Departamento Administrativo com Sr. Max Hoffman (3897-9900 ramal 220), devendo os interessados no dia da visita comparecer no mesmo Departamento da Câmara Municipal de Hortolândia, localizada na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, n° 250, (Antiga Rua 02) - Parque Gabriel - Hortolândia-SP - CEP: 13.186-620 - Fone/Fax: 19-3897-9900.

3.3.3 - Ao terminar a visita será fornecido um atestado emitido pela Câmara Municipal de Hortolândia, e o atestado deverá ser apresentado juntamente com os outros documentos de habilitação (envelope n° 2).

3.4 - As empresas que desejarem participar do pleito em epígrafe deverão obrigatoriamente entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados, indicando respectivamente "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte frontal externa o n° do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

3.5 - Licitantes que optarem por enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital aos cuidados do pregoeiro, sendo única e exclusiva responsabilidade do interessado a entrega dos envelopes até o prazo e horário estipulados para a abertura do certame.

3.5 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após a abertura do primeiro envelope de proposta comercial pelo pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

3.6 - Ficam impedidas de participar deste PREGÃO as pessoas ou sócios de empresas que sejam servidores da Câmara Municipal de Hortolândia.

4 - DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

4.1 - As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por meio de um representante. O Credenciamento do Representante Legal da Licitante, que não seja Sócio ou Diretor da Empresa, far-se-á mediante a apresentação da Carta de Credenciamento (conforme modelo ANEXO II) e/ou instrumento público, com assinatura reconhecida em cartório, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.

4.2 - Será admitido apenas um Representante Legal por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade e no caso de Sócio ou Diretor deverá anexar cópia do contrato social.

4.3 - A Empresa licitante **deverá apresentar declaração** conforme ANEXO III, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.4 - As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes, via postal com AR, deverão apresentar a declaração acima dentro de um terceiro envelope, aos cuidados do pregoeiro, contendo na parte frontal externa a palavra "DECLARAÇÃO", o nº do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

4.5 - **Todos os documentos relativos ao credenciamento e a declaração acima citados deverão estar fora dos envelopes da "proposta comercial" e "documentação de habilitação".**

4.6 - A ausência do credenciado importará na imediata exclusão da licitante da sessão de lances e a renúncia ao direito de manifestação de interposição de recursos.

5 - DA PROPOSTA

5.1 - A proposta comercial deverá ser impressa, em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital, devendo constar:

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250 – Parque Gabriel – Hortolândia-SP – Cep: 13.186-620

Fone: 19-3897-9900 – www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

- a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e número do CNPJ;
- b) Na elaboração de proposta, deverá constar a oferta pelo valor mensal, expresso em moeda corrente nacional em algarismo e por extenso, sabendo-se que o **mínimo mensal a ser ofertado não poderá ser inferior a R\$ 683,33 (seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)** que deve estar em conformidade com as condições descritas no **Anexo I** deste edital.

5.2 - A simples participação neste certame implica:

- a) na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega dos produtos no preço e prazo constantes de sua proposta;
- d) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega.
- e) que, além dos descontos constantes de sua proposta, se compromete quando da entrega do objeto, a conceder descontos da tarifa promocional ou qualquer outra combinação que implique em redução de preços dentro do princípio de tratamento isonômico, estendido para os usuários/clientes com o mesmo perfil de consumo.

6 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão estar com as seguintes indicações externas:

ENVELOPE N° 01

"PROPOSTA"

PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2013
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Data/horário da abertura: 27/06/13 às 14:30h

ENVELOPE N° 02

"DOCUMENTAÇÃO"

PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2013
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Data/horário da abertura: 27/06/13 às 14:30h

6.2 - Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250 – Parque Gabriel – Hortolândia-SP – Cep: 13.186-620

Fone: 19-3897-9900 – www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.3 - Será, então, selecionada pelo pregoeiro a oferta de maior preço e as ofertas em valores sucessivos e inferiores até 10%, relativamente à de maior preço.

6.4 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores ofertas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5 - Às licitantes selecionadas na forma dos itens 6.3. e 6.4. serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir da autora da proposta de menor preço.

6.6 - Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

6.7 - Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

6.8 - Poderá o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

6.9 - Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o maior preço no item.

6.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.11 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem decrescente de valor.

6.12 - O pregoeiro negociará diretamente com o proponente primeiro classificado para que seja obtido preço melhor e, ato contínuo, examinará sua aceitabilidade, conforme este edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.13 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias, somente da licitante que a tiver formulado.

6.14 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

6.15 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

6.16 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

7 - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 - Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as microempresas - MEs, as empresas de pequeno porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

- a)** as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 4.3;
- b)** no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

7.2 - Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a)** a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b)** a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 7.1., alínea c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.1., alínea c, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Com relação aos documentos de habilitação, as empresas interessadas em participar deste certame deverão apresentar dentro do prazo fixado neste Edital, no ENVELOPE N.º 02, documentação de habilitação a seguir indicada:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;
- b) Certidão de Regularidade perante o INSS, dentro do prazo de validade;
- c) Certidão de regularidade Fiscal e Trabalhista, dentro de prazo de validade;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, compreendendo: Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão que comprove regularidade fiscal perante o Estado ou Distrito Federal;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal: Certidão de regularidade fiscal perante o Município (Tributos Mobiliários).
- g) Atestado de visita técnica fornecido pela Câmara Municipal de Hortolândia.

8.2 - A habilitação ao presente pregão também poderá ser demonstrada através do certificado de registro cadastral expedido pela Câmara Municipal de Hortolândia ou pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, observado o prazo de validade do certificado e das respectivas certidões; ou ainda pelo SICAF - SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES desde que especificado neste documento todos os documentos solicitados neste edital com a respectiva validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

8.3 - Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições, que deverá ser comprovada por documento próprio - e estar vigentes à época da sessão de recebimento e abertura.

8.4 - Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

8.5 - O pregoeiro verificará, ainda, quanto à habilitação da licitante a declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo do Anexo III.

9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1 - No julgamento das propostas será considerado o critério de maior preço por item, desde que atenda às exigências deste edital.

9.2 - O objeto desta licitação será adjudicado à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s) do certame.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

10.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, acrescidos os valores decorrentes de imposição de sanções administrativas, nos termos e condições estabelecidas na minuta do contrato constante no anexo deste edital.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

13.1 - Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

13.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 - O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito ao pregoeiro ou no endereço da Câmara Municipal de Hortolândia, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, telefone 0xx19-3897-9900.

HORTOLÂNDIA, quarta-feira, 12 de junho de 2013.

Luis César Barão
PREGOEIRO - Portaria CMH nº 104/13



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Pregão Presencial 15/2013

Constitui objeto do presente instrumento convocatório a concessão de uso de espaço público, a título oneroso por um ano (12 meses), prorrogável por igual período, de uma área interna de 40m², sendo aproximadamente 20m² de área fechada contendo balcão de alvenaria revestido em aço inox com uma pia em granito na cor cinza, com cuba em aço inox com torneira e tomadas 110 e 220 volts, conjugada com uma área fechada contendo uma bancada em granito cinza com pia, também, em granito cinza e duas cubas em inox contendo 02 torneiras em ambiente com meia barra de azulejos e o restante dos 20m² para fins de colocação de mesas e cadeiras, destinadas à exploração de lanchonete/cantina, nas dependências da Câmara Municipal de Hortolândia, de acordo com as normas e condições contidas neste instrumento convocatório e em especial em seu anexo I.

O espaço será destinado exclusivamente ao comércio no ramo de: lanches, sanduíches, porções, salgados, quitandas, água mineral, refrigerantes em lata ou "PET", isotônicos, sucos em lata ou natural, água de coco, vitaminas, café e bebidas variadas de café, leite, achocolatados, chás, balas, sorvetes e picolés, biscoitos, granola, frutas frescas, chocolate e bombonière em geral; refeições: tipo "Prato Feito", À la carte, self service, comida no peso, marmitta; obedecida o horário de funcionamento.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as instalações e montagem da lanchonete e demais equipamentos que se fizer necessário ficará por conta da empresa CONTRATADA, nos termos dos artigos da lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), especialmente considerando que o espaço a ser explorado, parte física, fica sob inteira

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250 – Parque Gabriel – Hortolândia-SP – Cep: 13.186-620

Fone: 19-3897-9900 – www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

responsabilidade do proponente, ficando responsável, também, pela conservação e gastos de manutenção da estrutura, sem direito a recobrar da CONTRATANTE as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura.

Toda alimentação deverá ser fornecida atendendo a critérios e técnicas culinárias e de nutricionismo apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e a apresentação dos alimentos, em especial a Resolução RDC 216-ANVISA.

Qualquer adaptação ao imóvel, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficará a cargo da CONTRATADA desde que previamente anuídas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA obedecerá o horário de funcionamento da CONTRATANTE, assim como permanecerá aberta até o encerramento de suas atividades, inclusive se por ventura e a requerimento da CONTRATANTE existir eventos que tenha o encerramento noturno, como eventos culturais, reuniões, cursos, etc.;

A manutenção e limpeza de equipamentos e instalações fica sob responsabilidade da CONTRATADA, bem como de efetuar o fornecimento de todo material de limpeza e higiene necessárias e substituição das peças e componentes avariados, bem como manutenção de toda estrutura em uso.

Os serviços da lanchonete serão prestados aos visitantes e funcionários da CONTRATANTE durante todos os dias do funcionamento da CONTRATANTE de 08h00min as 17h00min horas, permanecendo aberta até o encerramento de suas atividades, inclusive se por ventura existir eventos que tenha o encerramento noturno, podendo ser alterado mediante entendimento entre as partes. A critério da CONTRATANTE o horário e dia de funcionamento pode ser alterado com comunicação prévia de no mínimo 72 horas;

Os preços dos produtos oferecidos deverão ser de acordo com a média da região sendo que não poderão ocorrer reajustes no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do início do contrato. E caso após o prazo, seja necessário reajuste, que o mesmo seja justificado através de pesquisa de mercado



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

realizada pela CONTRATADA e tenha à apreciação e anuência da CONTRATANTE, onde o valor passará por aprovação.

Manter sempre atualizado junto à Lanchonete o quadro funcional e a documentação de regularidade fiscal.

Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências da lanchonete, bem como não será permitida a entrada de veículos no hall do receptivo para fins de abastecimento ou entrega de equipamentos.

A exposição e fixação de material publicitário deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

Não será permitida a venda de bebidas destiladas e alcoólicas, cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto que use tabaco, assim como outro qualquer produtos ilícito, sem origem ou de origem duvidosa;

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos de energia elétrica e de água das dependências da estrutura concessionada, em uso assim como da compra e instalação do medidor de energia elétrica e hidrômetros individuais de acordo com as normas oficiais da Concessionária de energia elétrica e da concessionária de água. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente cópia quitada das contas de energia e água para serem anexadas ao processo, observando o pagamento em dia.

A CONTRATADA é responsável pela integral conservação da estrutura concessionada, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu. Todas as áreas da estrutura cedida deverão apresentar limpeza e higiene eficientes e adequadas em todas as áreas internas e externas, equipamentos, utensílios e vasilhames, devendo observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos destinados à coleta pública devendo, ainda, manter um programa de dedetização e desratização periódica, e anuída pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade local.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

O registro de todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitária relativa aos seus funcionários, contratar um

número de funcionários suficiente ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal.

É responsabilidade da CONTRATADA providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes, assim como realizar todas as condicionantes impostas pelo município para a emissão deste.

A CONTRATADA deverá apresentar após assinatura do Contrato, seguro contra incêndio que atenda a proteção da estrutura cedida.

Manter a CONTRATANTE informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato e sugerindo medidas para correção de tais situações. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CONTRATADA sem autorização expressa do CONTRATANTE que deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CONTRATANTE.

Somente será aceito a instalação de equipamentos novos ou em bom estado de conservação, com selo PROCEL mínimo C, preferencialmente B ou A.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

ANEXO II

CREENCIAMENTO (MODELO)

Pelo presente instrumento a empresa
_____ (nome legível), inscrita no
CNPJ n°. _____, com sede na cidade de _____,
bairro _____, representada, pelo Sr.
_____ (nome legível),

(profissão), _____ (estado civil),
inscrito o CPF sob o n° _____, credencia o Sr.(a)

(nome legível),
(profissão), _____ (estado civil), portador da Cédula de
Identidade n. _____, expedida em ___/___/___, pelo(a)

(órgão expedidor),

(Residência Município-Estado), com
poderes para representá-lo junto à Câmara Municipal de
Hortolândia, na Licitação modalidade PREGÃO n° 15/2013, em
especial para firmar declarações e atas, apresentar ou
desistir da apresentação de lances verbais, negociar os
valores propostos, interpor ou desistir da interposição de
recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao
certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável legal



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO (MODELO)

Pregão Presencial n°: 15/2013
Processo n°: 204/2013

A Empresa _____, CNPJ N° _____, aqui devidamente representada por seu _____, infra-assinado, em conformidade com o disposto no art. 4º. Inc. VII, da Lei 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Declara também que não está submetida a nenhuma das penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal de n° 8.666/93, bem como, inexistente processo de recuperação judicial (e extrajudicial) ou falência tramitando em face da proponente, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer sua capacidade técnica e/ou operativa. Caso venha ocorrer, no decorrer do certame, submetemo-nos a desclassificação automática.

Declara, ainda, que a empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, do artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local, data.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

ANEXO IV

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2013

Nome da empresa proponente:

Endereço

Cidade:

CNPJ:

Telefone/Fax:

Constitui objeto do presente instrumento convocatório a concessão de uso de espaço público, a título oneroso por um ano (12 meses), prorrogável por igual período, de uma área interna de 40m², sendo aproximadamente 20m² de área fechada contendo balcão de alvenaria revestido em aço inox com uma pia em granito na cor cinza, com cuba em aço inox com torneira e tomadas 110 e 220 volts, conjugada com uma área fechada contendo uma bancada em granito cinza com pia, também, em granito cinza e duas cubas em inox contendo 02 torneiras em ambiente com meia barra de azulejos e o restante dos 20m² para fins de colocação de mesas e cadeiras, destinados à exploração de lanchonete/cantina, nas dependências da Câmara Municipal de Hortolândia, de acordo com as normas e condições contidas neste instrumento convocatório e em especial em seu anexo I.

VALOR MENSAL: R\$ _____ (por extenso _____)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (12 meses): R\$ _____ (por extenso _____)

Declaramos que, no preço ofertado já estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, fretes, embalagens e outros relacionados com o fornecimento do objeto do Edital e seus anexos.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250 – Parque Gabriel – Hortolândia-SP – Cep: 13.186-620

Fone: 19-3897-9900 – www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Forma de pagamento: a vista em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Prazo de execução: imediato.

O prazo de validade desta proposta é de **60 dias**.

_____, ____ de _____ de 2012.

Assinatura

(com a identificação de quem assinou por meio de carimbo, digitação ou datilografia)

Obs.: Se assinada por procurador vir acompanhada da correspondente procuração



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Hortolândia.

CONTRATADA

VALOR

PRAZO

O prazo contratual previsto para a entrega integral do(s) produto(s) descrito(s) na cláusula I, será de doze meses, podendo a critério das partes ser prorrogado uma única vez por igual período.

OBJETO

CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/CANTINA.

DIPLOMA LEGAL

O presente contrato sujeitará as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8666/93, atualizada pelas Leis Federais de números 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

PROCESSO INTERNO

Processo Administrativo nº: 204/2013
Pregão Presencial nº: 15/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

CLAUSULAS

Aos ___ dias do mês de ___ do ano de dois mil e treze (2013) nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, órgão de direito público interno, cadastrada no CGC/MF sob o nº 68.008.895/001-44, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Paulo Pereira Filho, brasileiro casado, portador do RG nº 17.556.611-8 e do CPF: nº 090.220.068-24 doravante designada "**CONTRATANTE**" e de outro lado denominado **CONTRATANTE**, a empresa....., com sede na cidade de....., Estado....., à Rua/Av/Praça....., CEP....., inscrita no CNPJ sob o no....., neste instrumento representada legalmente por....., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua/Av/Praça....., CEP....., Cidade....., portador da Carteira de Identidade....., inscrito no CPF sob o no....., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS** em conformidade com a licitação modalidade Pregão Presencial n.o 15/2013, processo n 204/2013, amparados pela Lei Federal n.o 8.666/93, e demais normas pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterização do objeto do presente Contrato, bem como para melhor definir os procedimentos decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este instrumento como se nele estivessem transcritos todos os documentos integrantes do processo 204/13, PREGAO nº 15/2013, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, independentemente de traslado.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Este contrato tem como objeto a concessão de uso de espaço público, mediante contrato administrativo, a título oneroso,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

de área de com 40,00m², para a instalação e exploração de lanchonete/restaurante dentro da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela CONCESSÃO do uso do bem acima descrito a CONTRATADA efetuará o pagamento em favor do CONTRATANTE da quantia de R\$, pagamento a ser efetuado em moeda corrente na forma determinada pela Câmara Municipal de Hortolândia o que deverá ser efetivado até o 10o (décimo) dia subsequente ao mês de referência, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida mensalidade, sendo que o atraso superior a 30 (trinta) dias constituirá em descumprimento contratual passível de aplicação de sanção consistente na rescisão da Concessão por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

I - O presente Contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo do CONTRATANTE, por um único período, mediante assinatura de termo aditivo, observado o previsto no art. 57 da Lei no 8.666/93.

II - Os valores contratados, não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

III - No caso de prorrogação o valor do contrato poderá ser reajustado, caso em que o reajuste não poderá ser superior à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - PRODUTOS ESPERADOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I - A CONTRATADA destinará o espaço concedido exclusivamente ao comércio no ramo de: lanches, sanduíches, porções, salgados, quitandas, água mineral, refrigerantes em lata ou "PET", isotônicos, sucos em lata ou natural, água de coco, vitaminas, café e bebidas variadas de café, leite,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

achocolatados, chás, balas, sorvetes e picolés, biscoitos, granola, frutas frescas, chocolate e bombonière em geral; refeições: tipo "Prato Feito", À la carte, self service, comida no peso, marmitta; obedecida o horário de funcionamento.

II - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as instalações e montagem da lanchonete e demais equipamentos que se fizer necessário ficará por conta da empresa CONTRATADA, nos termos dos artigos da lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), especialmente considerando que o espaço a ser explorado, parte física, fica sob inteira responsabilidade do proponente, ficando responsável, também, pela conservação e gastos de manutenção da estrutura, sem direito a recobrar da CONTRATANTE as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura.

III - Toda alimentação deverá ser fornecida atendendo a critérios e técnicas culinárias e de nutricionismo apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e a apresentação dos alimentos, em especial a Resolução RDC 216-ANVISA.

IV - Qualquer adaptação ao imóvel, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficará a cargo da CONTRATADA desde que previamente anuídas pela CONTRATANTE.

V - A CONTRATADA obedecerá o horário de funcionamento da CONTRATANTE, assim como permanecerá aberta até o encerramento de suas atividades, inclusive se por ventura e a requerimento da CONTRATANTE existir eventos que tenha o encerramento noturno, como eventos culturais, reuniões, cursos, etc.

VI - A manutenção e limpeza de equipamentos e instalações fica sob responsabilidade da CONTRATADA, bem como de efetuar o fornecimento de todo material de limpeza e higiene necessárias e substituição das peças e componentes avariados, bem como manutenção de toda estrutura em uso.

VII - Os serviços da lanchonete serão prestados aos visitantes e funcionários da CONTRATANTE durante todos os dias do funcionamento da CONTRATANTE de 08h00min as 17h00min horas, permanecendo aberta até o encerramento de suas



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

atividades, inclusive se por ventura existir eventos que tenha o encerramento noturno, podendo ser alterado mediante entendimento entre as partes. A critério da CONTRATANTE o horário e dia de funcionamento pode ser alterado com comunicação prévia de no mínimo 72 horas.

VIII - Os preços dos produtos oferecidos deverão ser de acordo com a média da região sendo que não poderão ocorrer reajustes no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do início do contrato. E caso após o prazo, seja necessário reajuste, que o mesmo seja justificado através de pesquisa de mercado realizada pela CONTRATADA e tenha à apreciação e anuência da CONTRATANTE, onde o valor passará por aprovação.

IX - Manter sempre atualizado junto à Lanchonete o quadro funcional e a documentação de regularidade fiscal.

X - Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências da lanchonete, bem como não será permitida a entrada de veículos no hall do receptivo para fins de abastecimento ou entrega de equipamentos.

XI - A exposição e fixação de material publicitário deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

XII - Não será permitida a venda de bebidas destiladas e alcoólicas, cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto que use tabaco, assim como outro qualquer produtos ilícito, sem origem ou de origem duvidosa;

XIII - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos de energia elétrica e de água das dependências da estrutura concessionada, em uso assim como da compra e instalação do medidor de energia elétrica e hidrômetros individuais de acordo com as normas oficiais da Concessionária de energia elétrica e da concessionária de água. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente cópia quitada das contas de energia e água para serem anexadas ao processo, observando o pagamento em dia.

XIV - A CONTRATADA é responsável pela integral conservação da estrutura concessionada, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

XV - A CONTRATADA deverá, nas áreas da estrutura cedida, apresentar limpeza e higiene eficientes e adequadas em todas as áreas internas e externas, equipamentos, utensílios e vasilhames, devendo observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos destinados à coleta pública devendo, ainda, manter um programa de dedetização e desratização periódica, e anuída pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade local.

XVI - A CONTRATADA deverá ter o registro de todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitária relativa aos seus funcionários, contratar um número de funcionários suficiente ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal.

XVII - É responsabilidade da CONTRATADA providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes, assim como realizar todas as condicionantes impostas pelo município para a emissão deste.

XVIII - A CONTRATADA deverá apresentar após assinatura do Contrato, seguro contra incêndio que atenda a proteção da estrutura cedida.

XIX - A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato e sugerindo medidas para correção de tais situações. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

XX - Nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CONTRATADA sem autorização expressa do CONTRATANTE que deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

XXI - Somente será aceito a instalação de equipamentos novos ou em bom estado de conservação, com selo PROCEL mínimo C, preferencialmente B ou A.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

I - Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

II - Fiscalizar a execução do contrato referente aos serviços que serão prestados pela CONTRATADA;

III - Na ocorrência de casos fortuitos que possam ocasionar o fechamento da Câmara Municipal de Hortolândia, a CONTRATANTE desobrigará a CONTRATADA ao pagamento do valor referente à concessão;

IV - Repassar sempre por escrito à CONTRATADA as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes;

V - A Contratante não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pelos permissionários da Lanchonete qualquer outro dano que vier sofrer;

VI - A Contratante se reserva no direito de fazer Inspeção Periódica na lanchonete através de um de seus servidores.

VII - Repassar para a empresa CONTRATADA os dados bancários e código para recolhimento através de DAE da receita referente à concessão da lanchonete.

VII - Manter a CONTRATADA informada de qualquer norma, orientação e mudanças que vier ocorrer durante a vigência do contrato, bem como dar prazo para as adaptações.

CLÁUSULA SÉTIMA - INTRODUÇÃO DE BENS E REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS

A CONTRATADA somente poderá introduzir na área objeto da presente concessão modificações ou adaptações que julgar

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250 – Parque Gabriel – Hortolândia-SP – Cep: 13.186-620

Fone: 19-3897-9900 – www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

indispensáveis ao perfeito desenvolvimento de suas atividades, mediante a anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE. Essas benfeitorias incorporar-se-ão de pleno direito ao imóvel, exceção feita aos móveis e instalações próprias da atividade exercida.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

I- A fiscalização da execução do contrato será exercida pela CONTRATANTE através de representante designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal no 8.666/93.

II- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades e não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE, de seus agentes e prepostos.

III - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos a que se compromete a CONTRATADA, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, facultado o exercício do direito de defesa, a pena de advertência, em decorrência de descumprimento de normas de higiene, quantidade, qualidade e variedade das refeições a serem fornecidas e colocadas à disposição, bem como a pena de multa, nos seguintes casos e percentuais:

I - Multa no importe de 1% (um por cento) do valor anual a ser pago pela concessão de uso, a ser aplicada no caso da CONTRATADA não iniciar as atividades concernentes ao objeto da concessão de uso no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, ou abandonar a exploração do objeto consistente na concessão de uso objeto desta licitação.

II - Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor mensal a ser pago pela concessão devido em decorrência de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

reincidência após a aplicação de 3 (três) penalidades de advertência à CONTRATADA.

III - Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela concessão devido em decorrência de danos aos bens, instalações e demais materiais do Instituto Estadual de Florestas, sejam objeto ou não da concessão de uso sem prejuízo do pagamento das demais penalidades previstas e da reparação pertinente.

IV - Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela concessão devido em decorrência de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento das demais penalidades previstas e do pagamento pela concessão até a efetiva desocupação do imóvel.

V - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

II - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no diário oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____